



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1812.01/2023



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – Objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE.**

1.2 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento, no decorrer do exercício de 2024, de combustível **GASOLINA COMUM** de forma continuada e fracionada, conforme demanda da Câmara Municipal de Acaraú – Estado do Ceará.

1.3 - A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 01 (um) posto de abastecimento na Cidade de Acaraú(CE), em um raio de até 10 km (dez quilômetros) das dependências da Câmara Municipal, situada no endereço Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250, Monsenhor Edson, Acaraú/CE, para o atendimento dos veículos a serviço deste Poder Legislativo Municipal.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1 - A Unidade Administrativa responsável pela presente licitação é a Câmara Municipal de Acaraú/CE

3 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 - DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

3.1.1 - A referida aquisição se faz necessária para o abastecimento dos veículos pertencentes e locados ao Poder Legislativo de Acaraú, durante o exercício de 2024. O(s) veículo(s) precisa(m) do combustível para as mais variadas ações desenvolvidas por esta gestão, em especial para o deslocamento de servidores e vereadores quando a serviços desta Câmara Municipal.

3.1.2 – A delimitação geográfica justifica-se em virtude do Princípio da Economicidade, tendo em vista que quanto mais longe da sede da Câmara estiver uma empresa fornecedora, maior a quantidade de combustível gasto, apenas para traçar o trajeto de ida ao abastecimento, fato que não compensará o consumo a depender da distância a ser percorrida, tendo em vista que os preços referentes aos combustíveis são de fácil alteração e aumento de valores. Dessa maneira quanto mais longe da sede estiver o posto para abastecer o veículo oficial, maior será o seu consumo e por consequência, maior será o gasto para os cofres públicos, investido em uma trajetória apenas para, num linguajar mais popular, “enxer o tanque”, ainda que sem cumprir uma diligência oficial. Consequentemente, quanto mais perto o posto para abastecer, menor será a perda de combustível no trajeto, e desta feita haverá maior quantidade de combustível no veículo destinado a missão oficial, o que economicamente favorece aos cofres públicos.

3.2 - DA DISTÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA

3.2.1 - O Fornecedor deverá possuir posto de combustível situado no raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Poder Legislativo do município de Acaraú. Essa exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede do Poder Legislativo e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para os abastecimentos. Cumpre registrar que há no raio estabelecido, um leque considerável de fornecedores aptos a fornecer os combustíveis, de modo que não restará comprometido o princípio da competitividade. Assim, Com base nestas despesas, que consideramos desnecessárias e antieconômicas, é que optamos pelo perímetro de 10 km (dez quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

4. DO QUANTITATIVO E DO ORÇAMENTO BÁSICO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000	6,54	163.500,00
Total (R\$)					163.500,00

5. REFERENCIAL DE PREÇOS:

5.1 - Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas, com o valor global estimado em **R\$ 163.500,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

5.2 - O setor de compras da Câmara Municipal se utilizou da pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e registro fotográfico, conforme dispõe o inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.010310001.2.001 e elemento de despesas 3.3.90.30.00.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades dos veículos a serviço da Câmara Municipal, mediante solicitação de abastecimento formulada pelo Gestor da Câmara Municipal de Acaraú/CE;

7.2 - Os combustíveis objetos deste Edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.3 - A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Câmara Municipal de Acaraú.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.5 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

7.6 - Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, com domicílio a Rua Nicodemos Araújo, 53 - Centro, Acaraú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.346.843/0001-70.

8. VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

8.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da Nota de Empenho.

9. PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal de Acaraú/CE especificamente designado para este fim.

10.2. A Câmara Municipal de Acaraú, por meio do Fiscal de Contrato registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Acaraú em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

10.4. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

Acaraú/CE, 26 de Dezembro de 2023.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro da Câmara Municipal de Acaraú